

## LEI Nº 2133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

### DEFINE ZONEAMENTO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE JÓIAS E GEMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins específicos de implantação do Pólo Industrial de Jóias e Gemas no Município de Nova Lima, fica definido zoneamento especial para a área medindo 22.381,50 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), situada neste Município, nos exatos termos contidos no memorial descritivo e levantamento topográfico em anexo, que, somente para estes fins passará a pertencer à Zona Industrial nº 2, simbolizada ZIND-2.

§ 1º - Fica estendida à área mencionada no caput deste artigo, todos os reflexos atinentes ao Zoneamento Industrial nº 2, ZIND-2, definido na Lei Municipal nº 2.007, de 28/08/2007.

§ 2º - Caso não seja implantado o Pólo Industrial de Jóias e Gemas na área em questão, prevalecerá, para qualquer outra atividade a ser exercida na mesma, o zoneamento previsto na Lei Municipal nº 2.007, de 28/08/2007.

Art. 2º - Fica amparado o direito adquirido daqueles que já deram entrada ao pedido de baixa e habite-se, através de abertura de processo administrativo próprio junto à Seção de Protocolo do Município, em data anterior à promulgação dessa Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de dezembro de 2009.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

*As anexo*  
*28/12/09*  
